

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº. 17/09

Autoriza a Reformulação do Curso de Especialização em Estudos Literários.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 8778/2004, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º. – Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Estudos Literários, a ser oferecido pela Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP), unidade acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/07, na Deliberação Nº 117/85 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo Único - O Curso de que trata o *caput* deste artigo destina-se a portadores de diploma de graduação plena nas áreas de Ciências Humanas e de Lingüística, Letras e Artes, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º. – A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à FFP, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Letras.

Parágrafo Único - O Curso não cobrará mensalidades aos alunos.

Art. 3º. – Após homologação no Conselho Departamental da FFP, caberá ao Diretor da Unidade a designação em portaria do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de mestre, e serão eleitos por dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando a complementação de mandato.

Art. 4º. – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 017/2009)

Art. 5º. – O Curso de Especialização em Estudos Literários terá duração de 360 (trezentos e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas obrigatórias, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º. – O edital de seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º. – As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Estudos Literários serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena nas áreas definidas do parágrafo único do Art. 1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).

§ 1º. – Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, será aceita declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º. – Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea a do *caput* deste artigo, antes da entrega da Monografia.

Art. 8º. – O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos.

Art. 9º. – Em caso de convênio ou instrumento similar, firmados entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Parágrafo Único - Caso esteja prevista transferência de recursos financeiros dos órgãos conveniados com a UERJ para a realização do Curso, a gerência financeira ficará a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 10. – Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- b) prova escrita;
- c) entrevista, se julgada necessária.

Parágrafo Único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no edital de seleção.

Art. 11. – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no **Art.7º** deverão ser apresentados a título de conferência.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 017/2009)

§ 1º. – Os candidatos, aprovados e selecionados, que não efetuarem suas matrículas no período definido no edital de seleção, serão eliminados do processo seletivo e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º. – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no edital de seleção.

Art. 12. – O Curso será integralizado, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 18 (dezoito) meses, incluindo a entrega da Monografia.

Art. 13. – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 14. – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina se fará através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) provas escritas ou orais;
- b) trabalhos individuais ou em grupo;
- c) pesquisas orientadas pelo professor;
- d) projetos orientados pelo professor.

§ 1º. – São obrigatórias a elaboração e entrega de Monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o **Art. 12**.

§ 2º. – Somente poderá apresentar Monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme o **Art. 5º**, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Estudos Literários.

Art. 15 – A avaliação de que trata o **Art. 14** será expressa por conceitos que obedecem à escala seguinte:

- A - de 9,0 a 10;
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - abaixo de 7,0.

§ 1º. – O conceito A, B ou C implica aprovação em cada disciplina e na Monografia, e a frequência mínima é de 85 % da carga horária de cada disciplina.

§ 2º. – O conceito D implica reprovação na disciplina ou na Monografia e desligamento do Curso.

Art. 16 – A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da Monografia entregue pelo aluno e avaliada por Comissão Examinadora constituída por três docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º. – A escolha do Orientador da Monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso disponíveis para orientação.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 017/2009)

§ 2º. – Cada docente do Curso poderá orientar, no máximo, 3 (três) Monografias ao mesmo tempo, não lhe sendo permitido recusar orientações antes de atingir esse limite, salvo se o objeto da pesquisa proposta pelo aluno estiver comprovadamente distante da(s) área(s) de pesquisa e atuação do docente.

§ 3º. – O corpo docente do Curso avaliará situações de exceção, podendo tanto ampliar o limite máximo de orientações simultâneas por docente, quanto indicar ao Conselho Departamental da FFP o desligamento do corpo docente do Curso daqueles docentes que se recusem injustificadamente a aceitarem orientações.

§ 4º. – Para substituição de Orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, que submeterá a solicitação ao corpo docente do Curso para deliberação.

§ 5º. – A Comissão Examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a Monografia do aluno, em conformidade com o disposto nos **parágrafos 1º e 2º do Art. 15** desta Deliberação.

Art. 17 – Ao término de cada Curso, a Direção da FFP encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 – A resolução dos casos omissos caberá, em primeira instância, aos Coordenadores do Curso, e em segunda instância, à Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa da FFP, sendo a decisão submetida à homologação do Conselho Departamental da FFP.

Art. 19 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 035/05 e as disposições em contrário.

UERJ, 05 de março de 2009.

Ricardo Vieiralves de Castro
Reitor

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 017/2009)

A N E X O

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU

ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Carga Horária	Nº. de Créditos
Tendências da Teoria e da Crítica Literárias	60	04
Literatura, Tradição e Ruptura	60	04
Literatura Comparada	60	04
Literatura e Diversidade Cultural	60	04
Literatura e Mito	60	04
Metodologias e Práticas do Ensino de Literatura	30	02
Metodologia de Pesquisa e Técnicas de Produção de Monografias	30	02
<i>Total</i>	360	24

Observação: Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Letras da FFP.